SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 28 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2676

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 75/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA N° 02/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA, CNPJ: 08. 882. 524 /0001 – 65 e **SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ: 24.064.804/0001-12.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira,** do Contrato originário nº 75/2020, sem alteração de objeto, em conformidade com as Cláusulas Décima Oitava, Vigésima e Vigésima Primeira do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 65º, § 1º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devido a necessidade execução de novos serviços surgidos quando da execução da obra.

DO VALOR ADITADO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo será de **R$ 2.633,45 (Dois Mil Seiscentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**, que somado ao valor do contrato originário de **R$ 87.717,29 (Oitenta e Sete Mil Setecentos e Dezessete Reais e Vinte e Nove Centavos)**, passando o valor do contrato originário a ser de **R$ 90.350,74 (Noventa Mil Trezentos e Cinquenta Reais e Setenta e Quatro Centavos).**

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 75/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Santa Teresinha – PB, 26 de agosto de 2020, TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:EC5D9EAF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00014/2020
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO TRATOR AGRÍCOLADESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SO TRATORES COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLASLTDA - R$ 4.142,00.

Alhandra - PB, 26 de Agosto de 2020

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:8537993B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00014/2020
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO TRATOR AGRICOLA DESTE MUNICIPIO; DESIGNO os servidores Cogezio de Jesus do Nascimento, Secretario

Agricultura, como Gestor; e Jose Nunes Maia, Secretario de Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00014/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 26 de Agosto de 2020

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:2388A204

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃODE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO TRATOR AGRÍCOLADESTEMUNICÍPIO.FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00014/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Alhandra: 02004.20.608.2018.2051 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00089/2020 - 26.08.20 - SÓTRATORES COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLASLTDA - R$ 4.142,00.

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:DBEDCE4E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de uma nova rede elétrica, tipo luminotécnica, de baixa tensão para o Estádio de Futebol "O Assisão" no município de Bernardino Batista/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LIMITADA ME - Valor: R$ 183.566,50. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 35611021. E-mail: cpl.bernardino@gmail.com.

Bernardino Batista - PB, 27 de Agosto de 2020

MATEUS RIBEIRO DANTAS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:FB797895

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de uma praça, denominada "Praça do Caju" no município de Bernardino Batista/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LIMITADA ME - Valor: R$ 199.572,75. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 35611021. E-mail: cpl.bernardino@gmail.com.

Bernardino Batista - PB, 27 de Agosto de 2020

MATEUS RIBEIRO DANTAS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:DF53348E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de pavimentação da Rua Bernardino José Batista (continuação), no município de Bernardino Batista/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: JONATAS DE SOUSA OLIVEIRA EIRELI - Valor: R$ 85.516,36. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 35611021. E-mail: cpl.bernardino@gmail.com.

Bernardino Batista - PB, 27 de Agosto de 2020

MATEUS RIBEIRO DANTAS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:9FA9E2F2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS
PORTARIA Nº 002/2020

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, **BERLITA MACÊDO DE FARIAS ALVES**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Constituição Federal - artigo 205, com fundamentação na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n° 9.394/96, nos artigos 24 (ensino fundamental e médio), e 31 (educação infantil), que tratam da carga horária e dias letivos para cada nível educacional, etapas e modalidades.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 743/2020, no "Art. 6º Ficam suspensas as aulas do ano letivo 2020 em todas as escolas da rede municipal de ensino a partir do dia 18 de março até 19 de abril de 2020, podendo este prazo ser estendido ou antecipado, mediante posterior orientação.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 40.304, publicado no Diário Oficial (DOE), de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do Plano Novo Normal Paraíba, no Art. 7º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades da rede pública e privada em todo o território estadual até ulterior deliberação.
CONSIDERANDO que a Medida Provisória Nº 934/2020, que "Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020"
CONSIDERANDO que a LDB no seu artigo 23, § 2º ressalva que "O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei".

CONSIDERANDO que a LDB no seu artigo 32 (ensino fundamental), § **4º** diz que "O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais".
CONSIDERANDO o Parecer 05/2020 do CNE que permite a "Reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da covid-19"
CONSIDERANDO o Parecer 11/2020 com as "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas a Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia".
CONSIDERANDO a Portaria 1.565/2020 do Ministério da Saúde que "estabelece que cabe às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do quadro epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades, que deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado o uso de ferramentas digitais para apoio aos estudos dos alunos do **ensino fundamental – anos iniciais**, **ensino fundamental – anos finais** e a **Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, através de recursos tecnológicos (redes sociais, correio eletrônico, entre outros) para os alunos que tem acesso à internet e adoção de material impresso para aqueles que não possuem meios digitais, no período de suspensão das aulas em decorrência da necessidade de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus).

Parágrafo único - A regulamentação prevista no caput deste artigo tem início retroativo a 18 de março de 2020 e será automaticamente finalizada por meio de Decreto Municipal que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 2º - Fica autorizada às Unidades Educacionais a oferta de atividades não presenciais, com o uso de ferramentas digitais, meio de comunicação e/ou de outros meios como o envio de atividades impressas, para apoio aos estudos dos alunos, com orientação dos professores e coordenadores de acordo com as turmas, durante o período de suspensão das aulas em decorrência da necessidade de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus)

Parágrafo Primeiro - A autorização prevista no caput deste artigo está concedida somente durante o período de regime especial previsto no art. 1.º desta Resolução.

Art. 3º - Fica autorizado o envio de material (vídeos, histórias, músicas, entre outros) para turmas de Educação Infantil, através de recursos tecnológicos (redes sociais, correio eletrônico, entre outros) para os alunos que tem acesso à internet, adoção de material impresso e kits pedagógicos para todas as crianças que possuem ou não meios digitais, devendo ser considerada apenas para viabilizar a interação com as crianças, sem implicar em convalidação de horas de efetivo trabalho educacional, por não haver previsão legal nem normativa para oferta de educação a distância, mesmo em situação de emergência.
Art. 4º - Fica autorizado o envio de atividades pedagógicas não presenciais para as crianças atendidas pela modalidade da Educação Especial, através de recursos tecnológicos (redes sociais, correio eletrônico, entre outros) para os alunos que tem acesso a internet e adoção de material impresso para aqueles que não possuem meios digitais, respeitando a individualidade de cada um.

Parágrafo único - Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe da secretaria de educação, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários.

Revogado:
~~**Art. 5º** - Fica autorizada a utilização de aplicativo digital (DUO, ZOOM) pela Secretaria de Educação para promover as formações dos professores para a utilização das ferramentas digitais e orientações quanto ao envio de atividades impressas.~~

Art. 5º - Fica autorizada a utilização de aplicativo digital (DUO, ZOOM, MEET,) pela Secretaria de Educação para promover as formações dos professores para a utilização das ferramentas digitais e orientações quanto ao envio de atividades impressas.

Art. 6º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas exclusivamente pelo professor da turma ou do componente curricular para a interação com o estudante que poderão contar ou não com a mediação dos pais e/ou responsáveis;

Art. 7º - As atividades, vídeos, projetos, orientação de leituras, material didático impresso, entre outros, devem ser planejados pela equipe pedagógica da secretaria de educação juntamente com todos os professores (efetivo, contratados, inscritos ou inseridos na plataforma saber), para que todas as crianças do município sejam atendidas de forma igualitária, reforçando o vínculo com a comunidade escolar para que o abandono, após pandemia, seja reduzido.

Revogado:
~~**Art. 8º** - As Unidades Educacionais ao realizar a continuidade das atividades escolares no formato não presencial, deverão encaminhar material de apoio aos estudantes devidamente matriculados, durante o período de suspensão das aulas, com objetivo de:~~

Art. 8º - As Unidades Educacionais ao realizar a continuidade das atividades escolares no formato não presencial, deverão encaminhar materiais midiáticos e/ou impressos aos estudantes devidamente matriculados, durante o período de suspensão das aulas, com objetivo de:

I - reduzir o impacto provocado pela suspensão das aulas no período de isolamento;
II - promover a continuidade da aprendizagem dos estudantes;
III - manter e reforçar o vínculo com a comunidade escolar;
IV - reduzir o abandono escolar;
V - registrar as atividades desenvolvidas para efeito de cumprimento do calendário escolar, considerando os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 (flexibilização do calendário).

Revogado:
~~**Art. 9º** - A Coordenação Pedagógica da SEDUC, por meio do Grupo de Acompanhamento Pedagógico (GAP), deverá acompanhar e orientar o uso de mídias digitais e meios de comunicação que poderão auxiliar as atividades à distância nesse período, tais como:~~
Art. 9º - A Coordenação Pedagógica da SEDUC, deverá acompanhar e orientar o uso de mídias digitais e meios de comunicação que poderão auxiliar as atividades à distância nesse período, tais como:

I – WhatsApp
II - Páginas de Redes Sociais (Instagram, Facebook, etc);
III - E-mail;
IV – SMS
V- Google sala de aula e/ou outro semelhante.

Revogado:
~~**Art. 10º** - Para efeito de comprovação e validação do cumprimento de carga horária, quando da oferta de atividades não presenciais, a Unidade Educacional deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolizar requerimento no respectivo órgão competente da Secretaria de Educação, contendo:~~

Art. 10º - Para efeito de comprovação e validação do cumprimento da carga horária, quando da oferta de atividades não presenciais, a Unidade Educacional deverá, ao termino de cada bimestre do período de pandemia, protocolar requerimento no respectivo órgão competente da Secretaria de Educação, contendo:

Revogado:
~~I - requerimento pleiteando a validação como período letivo;~~
I – requerimento pleiteando a validação do período bimestral;

II – planejamento com a descrição das atividades não presenciais, envolvendo objetos do conhecimento, metodologia utilizada e recursos;
Revogado:
~~III – data de início e término das atividades não presenciais~~
III – data de início e término do bimestre, não presencial, computados em horas;
Revogado:
~~IV – registro de frequência dos estudantes, das respectivas turmas nas atividades realizadas de cada Unidade Educacional;~~
IV – registro de frequência dos estudantes, das respectivas turmas e/ou disciplinas nas atividades realizadas de cada Unidade Educacional;
Revogado:
~~V – comprovação de participação da maioria dos estudantes, das respectivas turmas de cada Unidade Educacional.~~
V – comprovação de participação de no mínino 75% dos estudantes, das respectivas turmas de cada Unidade Educacional.

Art. 11º - A emissão do ato de validação da oferta não presencial prevista nesta Portaria fica a cargo da Secretaria de Educação, no âmbito de sua atuação e com a chancela do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro - Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do período letivo, constante art. 24, da Lei Federal nº 9.394/1996, as atividades escolares não presenciais devidamente autorizadas e que atendam integralmente ao disposto nesta Portaria.
Parágrafo Segundo - Não serão aprovadas nem consideradas como horas passíveis de convalidação, para efeito de cumprimento do calendário escolar, as atividades não presenciais que não preencherem os requisitos desta Portaria.
Revogado:
~~**Parágrafo Terceiro** - A validação da oferta não presencial prevista nesta Portaria está limitada até a 20% (vinte por cento) da carga horária mínima anual de efetivo trabalho escolar, estabelecidas no inciso I, do art. 24 da Lei 9394/96 e no art. 1º da Medida Provisória nº 934/20.~~
Parágrafo Terceiro - A validação da oferta não presencial prevista nesta Portaria está limitada a até 70% (setenta por cento) da carga horária mínima anual de efetivo trabalho escolar, estabelecida no inciso I, do art. 24 da Lei 9394/96 e no art. 1º da Medida Provisória nº 934/20.

Art. 12º - A equipe gestora das Unidades Educacionais deve, ao realizar as atividades não presenciais, acompanhar e assegurar os direitos de todos os estudantes, o cumprimento dos conteúdos e da carga horária prevista na legislação, observando os seguintes aspectos: Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a ser disciplinada por cada Unidade Educacional.

Revogado:
~~Obrigatoriedade de reposição de aulas, de preferência paralelos ao período letivo, para os alunos que não tiveram acesso aos recursos tecnológicos ou atividades impressas no período de aulas não presenciais, a ser disciplinada por cada Unidade Educacional.~~

Obrigatoriedade de reposição de aulas, de preferência paralelos ao período letivo, para os alunos que não tiveram acesso aos recursos tecnológicos ou atividades impressas e para os alunos que comprovadamente não atingiram as habilidades/competências de acordo com a BNCC, no período de aulas não presenciais, a ser disciplinada por cada Unidade Educacional.

Revogado:
~~Após o período de suspensão das aulas, o professor deverá observar e validar o registro das atividades realizadas pelos alunos na forma não presencial.~~
c) Durante o período de aulas não presenciais, o professor deverá observar e validar o registro das atividades realizadas bimestralmente pelos alunos, conforme horas estabelecidas por esta portaria.

Após o encerramento do período de suspensão das aulas, os alunos deverão ser submetidos a atividades de avaliação diagnóstica dos conteúdos ministrados.

Art. 13º - Ao termino do ano letivo não presencial, e tendo cumprido todos os requisitos do Art. 12, os alunos que não realizaram as atividades propostas pelos professores e não atingiram a quantidade de frequência exigida no Art. 10, inciso v, mesmo tendo todas as condições físicas e psíquicas, para tal, serão submetidos a exames avaliativos para análise e comprovação de aprendizagem das competências exigidas, visando garantir sua promoção para o ano seguinte.

Parágrafo único – Não sendo comprovadas as competências necessárias para a sua admissão através dos exames, juntamente com um parecer técnico escrito pelo professor, equipe pedagógica e/ou conselho escolar, o aluno poderá ser **REPROVADO**.

Art. 14º - Realizar ao final dos bimestres, avaliação diagnóstica de cada criança, por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 15º - Para o preenchimento do diário escolar on-line (plataforma SABER), deve-se proceder da seguinte forma:
Parágrafo primeiro - No registro diário das aulas, deve-se colocar no campo do CONTEÚDO: Os assuntos trabalhados e no campo destinado às ATIVIDADES: uma breve descrição das atividades pedagógicas propostas pelo professor, visando a comprovação da carga horária no período de pandemia.
Parágrafo segundo - No campo destinado à frequência: Deve-se Inserir "Não Registrado" para todos os alunos (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II), de modo a não prejudicar estudantes ausentes que não possuem acesso à internet.

Parágrafo terceiro- A avaliação diagnóstica formativa e/ou somativa fica sobe a responsabilidade do professor, com base nas diretrizes e orientações da coordenação pedagógica que deverá elaborar um documento orientador com estratégias adotadas e alinhada aos objetivos de aprendizagem da BNCC.
Art. 16º - Caso sejam emitidos por parte do Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação documentos orientadores alterando o percentual de horas passíveis de convalidação e/ou regras de Ensino não Presencial, serão considerados para efeito de adequações da presente Portaria.
Art. 17º - O cumprimento desta Portaria não implica de nenhum modo, a substituição de aula presencial e regular, mas deve ser considerada para o momento de suspensão de aulas decorrentes da COVID-19 e posterior análise de convalidação desta secretaria com chancela do Conselho Municipal de Educação.
Revogado:
~~**Art. 18º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~
Art. 18º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e está sujeita a modificação de acordo com as novas orientações do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação (CNE) e Autoridades e Órgãos de saúde locais.

Boa Vista, 13 de agosto de 2020.

BERLITA MACÊDO DE FARIAS ALVES
Secretária Municipal de Educação de Boa Vista

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:1B9858C6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Coremas/PB, torna público que realizará através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Maria Alves Barbosa, S/N (Auditório do Centro Cultural), Centro, Coremas/PB, **às 09:00 (Nove horas)** do dia **08 de Setembro de 2020**, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 001/2020, do tipo menor preço por item, para: Aquisição de Combustíveis para abastecimento da frota municipal, sendo o abastecimento realizado na sede do Município de Coremas/PB, conforme especificações contidas no termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: prefeituradecoremas.pb1@gmail.com.Edital: http://www.coremas.pb.gov.br/avisos-editais-e-documentos/ano-2020/pregao-eletronico-2020.html; http://www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Coremas - PB, 24 de agosto de 2020

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:603465C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Coremas/PB, torna público que realizará através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Maria Alves Barbosa, S/N (Auditório do Centro Cultural), Centro, Coremas/PB, às **14:00 (Quatorze horas)** do dia **08 de setembro de 2020**, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 002/2020, do tipo menor preço por item, para: Aquisição de Combustíveis para abastecimento da frota municipal, sendo o abastecimento realizado na cidade de João Pessoa/PB, conforme especificações contidas no termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: prefeituradecoremas.pb1@gmail.com.Edital: http://www.coremas.pb.gov.br/avisos-editais-e-documentos/ano-2020/pregao-eletronico-2020.html; http://www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Coremas - PB, 24 de agosto de 2020.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:59C41493

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2020

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2020

CONTRATO N.º 285/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: MERCADINHO OLIVEIRA EIRELI – ME, CNPJ nº 26.739.555/0001-43.
OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do: Programa Nacional de Alimentação Escolar, Creche, Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo (SCFV), Centro de Referência e Assistência Social (Casa da Família), Criança Feliz e Programa Sopão Comunitário, no Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
FONTES DE RECURSOS: PNAE, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, IGDBF, IGDSUAS, SCFV, CRAS, FMDS, FPM, ICMS e DIVERSOS VERSOS.
VIGÊNCIA: 25/08/2020 a 31/12/2020.

Juripiranga(PB), 25 de agosto de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:E7E7BFD4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.109/2020
PREGÃO ELETRÔNICONº 0001/2020
O Pregoeiro oficial do Município de Malta – PB, torna público que a sessão pública do Pregão Eletrônico **Nº001/2020 agendada para o** dia 04 de setembro de 2020, às 08h30min. foi marcada para o dia 11 de setembro de 2020 as **09h00min.** em virtude da republicação do Edital.
Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: diariopmm@gmail.com. Edital: http://malta.pb.gov.br/, ou www.tce.pb.gov.br. www.portaldecompraspublicas.com.br

Malta - PB, 27 de agosto de 2020

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:
Milena Rodrigues Fontes
Código Identificador:2C9070B6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00050/2020 DE 06.07.2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00050/2020 DE 06.07.2020

OBJETO: Aditar a execução especializada em construção civil para a conclusão do Centro de Comercialização neste Município, conforme prevista na Cláusula Terceira do contrato 00050/2020, que fica acrescido em 24% (vinte e quatro por cento) o equivalente a R$ 25.332,02 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e dois e dois centavos) alterando para R$ 129.658,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 27.08.2020.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA..

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:7B212183

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00084/2018 DE 03.10.2018

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00084/2018 DE 03.10.2018

OBJETO: Aditar a execução dos serviços de reformas em 3 (três) colégios deste Município, conforme prevista na Cláusula Terceira do contrato 00084/2018, que fica acrescido em 11% (onze por cento) o equivalente a R$ 8.703,07 (oito mil, setecentos e três e sete centavos) alterando para R$ 91.904,16 (noventa e um mil, novecentos e quatro e dezesseis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 27.08.2020.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA..

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:9C11A0BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Homologa o resultado final do Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2016 e adota outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca/PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e tendo em vista o que preceitua o Capítulo XVIII, item 5, do Edital do Concurso Público.

Considerando a relação de aprovados fornecida pela Empresa Contemax – Consultoria Técnica e Planejamento Ltda.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Concurso Público lançado através do Edital PMM/001/2016, conforme relatório apresentado pela Empresa Organizadora.

Art. 2º Fica autorizada a publicação do resultado final por ordem decrescente da nota final classificatória, consoante regra prevista no Capítulo XII, do Edital PMM nº 001/2016.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca/PB, 27 de agosto de 2020.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gabriela Layse do Nascimento Bezerra
Código Identificador:2ED7F01C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189/2020 - NOMEAR CONSELHEIROS(AS) MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, QUADRIÊNIO 2020/2024.

PORTARIA Nº 189/2020, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

NOMEAR CONSELHEIROS(AS) MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, QUADRIÊNIO 2020/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 398 de 24 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, as pessoas abaixo relacionadas para a função de **CONSELHEIROS (AS) MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**, do Município de Monte Horebe, para conclusão do quadriênio 2020/2024:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
TITULAR: Márcia Maria Nogueira Ferreira (Presidenta)
SUPLENTE: Andréia Dias de Sousa

TITULAR: Eudislânia Paulino Martins
SUPLENTE: Tayronne Dantas de Lira

TITULAR: Maria de Fátima Firmino Delfino
SUPLENTE: Luciene Pereira de França

REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
TITULAR: Valtiere Silva Barreiro
SUPLENTE: Joaquim Leite de Brito (Joaquim de Dedé)

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
TITULAR: Natália Melo Ferreira (Secretária Executiva)
SUPLENTE: Ivacarla Dias do Nascimento

REPRESENTANTES DOS SUPERVISORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
TITULAR: Edna Eustaquio Oliveira Bandeira (Vice-Presidenta)
SUPLENTE: Alessandra Maria Inácio de Sousa

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
TITULAR: Vilma Lacerda Tavares
SUPLENTE: Francisca de Paula Dias

TITULAR: Ricardo Cardoso de Oliveira,
SUPLENTE: Vanderleide Dias Lins

REPRESENTANTES DE PAIS DE ESTUDANTES
TITULAR: Djane Maria de Sousa
SUPLENTE: Simone Ferreira de França

REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE TRABALHADORES RURAIS
TITULAR: Cícera Janaina da Silva
SUPLENTE: Ivanilza Leite da Silva

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES
TITULAR: Francisca Marineuza Roberto de Andrade
SUPLENTE: Maria Paula Saraiva de Sousa

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES RELIGIOSAS/IGREJAS
TITULAR: Vilma Maria Leite Cavalcanti
SUPLENTE: Maria Janailza da Silva

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
TITULAR: Rougan Gonçalves de Assis
SUPLENTE: Maria Jarlene Santos Ferreira

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTES - CMDCA
TITULAR: AntoniaDias do Nascimento Cavalcante Freire
SUPLENTE:Valquiria de Oliveira Batista

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS)
TITULAR: Severino Andrade de Assis
SUPLENTE: Francisco Venâncio da Silva

Art.2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor, na data da sua publicação.

Monte Horebe, estado da Paraíba, 26 de agosto de 2020

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:200E2B78

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATA DE POSSE DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MONTE HOREBE PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024

ATA DE POSSE DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MONTE HOREBE PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024

Ata da Sessão de instalação do Conselho Municipal de Educação para posse dos Conselheiros para o quadriênio 2020/2024, no Paço Municipal.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (26/06/2020), nesta cidade de Monte Horebe, Estado da Paraíba, tendo como local o Paço Municipal, às 10:00 horas, tomaram posse os **CONSELHEIROS (AS) MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**, do Município de Monte Horebe, para conclusão do **quadriênio 2020/2024,** conforme a Lei Municipal n.º 398 de 24 de julho de 2020, e Portaria nº 189/2020 de 26 de agosto de 2020, as pessoas abaixo relacionadas para as suas respectivas funções: 1.REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: TITULAR: Márcia Maria Nogueira Ferreira (Presidenta), SUPLENTE: Andréia Dias de Sousa; TITULAR: Eudislânia Paulino Martins, SUPLENTE: Tayronne Dantas de Lira; TITULAR: Maria de Fátima Firmino Delfino, SUPLENTE: Luciene Pereira de França; 2. REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES: TITULAR: Valtiere Silva Barreiro, SUPLENTE: Joaquim Leite de Brito (Joaquim de Dedé); 3. REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: TITULAR: Natália Melo Ferreira (Secretária Executiva), SUPLENTE: Ivacarla Dias do Nascimento; 4. REPRESENTANTES DOS SUPERVISORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: TITULAR: Edna Eustáquio Oliveira Bandeira (Vice-Presidenta), SUPLENTE: Alessandra Maria Inácio de Sousa; 5. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: TITULAR: Vilma Lacerda Tavares, SUPLENTE: Francisca de Paula Dias; TITULAR: Ricardo Cardoso de Oliveira, SUPLENTE: Vanderleide Dias Lins; 6. REPRESENTANTES DE PAIS DE ESTUDANTES: TITULAR: Djane Maria de Sousa, SUPLENTE: Simone Ferreira de França; 7. REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE TRABALHADORES RURAIS: TITULAR: Cícera Janaina da Silva, SUPLENTE: Ivanilza Leite da Silva; 8. REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES: TITULAR: Francisca Marineuza Roberto de Andrade, SUPLENTE: Maria Paula Saraiva de Sousa, 9. REPRESENTANTES DAS ENTIDADES RELIGIOSAS/IGREJAS: TITULAR: Vilma Maria Leite Cavalcanti SUPLENTE: Maria Janailza da Silva; 10. REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR: TITULAR: Rougan Gonçalves de Assis, SUPLENTE: Maria Jarlene Santos Ferreira; 11. REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTES – CMDCA: TITULAR: Antonia Dias do Nascimento Cavalcante Freire, SUPLENTE: Valquíria de Oliveira Batista; 12. REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS): TITULAR: Severino Andrade de Assis, SUPLENTE: Francisco Venâncio da Silva. Tomaram **POSSE** e prestaram compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprindo a Lei.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 26 de agosto de 2020.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular:
MÁRCIA MARIA NOGUEIRA FERREIRA
Presidenta

ANDRÉIA DIAS DE SOUSA
Suplente

EUDISLÂNIA PAULINO MARTINS
Titular

TAYRONNE DANTAS DE LIRA
Suplente

MARIA DE FÁTIMA FIRMINO DELFINO
Titular

LUCIENE PEREIRA DE FRANÇA
Suplente

Representantes da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores

VALTIERE SILVA BARREIRO
Titular

JOAQUIM LEITE DE BRITO (JOAQUIM DE DEDÉ)
Suplente

Representantes Dos Diretores Das Escolas Municipais

Titular:
NATÁLIA MELO FERREIRA
Secretária Executiva

IVACARLA DIAS DO NASCIMENTO
Suplente

Representantes Dos Supervisores Escolares da Rede Municipal de Ensino

EDNA EUSTAQUIO OLIVEIRA BANDEIRA
Vice-Presidenta
Titular

ALESSANDRA MARIA INÁCIO DE SOUSA
Suplente

Representantes Dos Professores da Rede Municipal de Ensino

VILMA LACERDA TAVARES
Titular

FRANCISCA DE PAULA DIAS
Suplente

RICARDO CARDOSO DE OLIVEIRA,
Titular

VANDERLEIDE DIAS LINS
Suplente

Representantes de Pais de Estudantes

DJANE MARIA DE SOUSA
Titular

SIMONE FERREIRA DE FRANÇA
Suplente

Representantes Das Associações de Trabalhadores Rurais

CÍCERA JANAINA DA SILVA
Titular:

IVANILZA LEITE DA SILVA
Suplente

Representantes Dos Estudantes

FRANCISCA MARINEUZA ROBERTO DE ANDRADE
Titular

MARIA PAULA SARAIVA DE SOUSA
Suplente

Representantes Das Entidades Religiosas/Igrejas

VILMA MARIA LEITE CAVALCANTI
Titular

MARIA JANAILZA DA SILVA
Suplente

Representantes do Conselho Tutelar

ROUGAN GONÇALVES DE ASSIS
Titular

MARIA JARLENE SANTOS FERREIRA
Suplente

Representantes do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolecentes – CMDCA

ANTONIADIAS DO NASCIMENTO CAVALCANTE FREIRE
Titular

VALQUIRIA DE OLIVEIRA BATISTA
Suplente

Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)

SEVERINO ANDRADE DE ASSIS
Titular

FRANCISCO VENÂNCIO DA SILVA
Suplente

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:116AD489

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o relatório final da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGO** o procedimento da ***Tomada de Preços nº. 2.2.001/2020***, que em como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PRÓ-INFÂNCIA (CRECHE), NA COMUNIDADE DO SÍTIO SANTA CATARINA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO – PB**, **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa vencedora **FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** inscrita no CNPJ: **25.080.166/0001-96**, com proposta no valor de **R$ 1.081.688,58 (Um milhão oitenta e um mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).**

Monteiro - PB, 27 de Agosto de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:EF4ACEAF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

TOMDA DE PREÇOS Nº 2.2.001/2020/FME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PRÓ-INFÂNCIA (CRECHE), NA COMUNIDADE DO SÍTIO SANTA CATARINA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº. 2.2.001/2020.
DOTAÇÃO:
Órgão: 013 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 13.013 – Sec. Munic. De Educação.
Programa de Trabalho: 12.365.1009.1038 - Construção / Ampliação e Reforma de Escolas de Educação Infantil /Creche do Pro Infância
Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 1111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
VIGÊNCIA: 27 de Agosto de 2021.
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Educação / ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA e a empresa **FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** / CNPJ: **25.080.166/0001-96.**
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.081.688,58 (Um milhão oitenta e um mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).
CONTRATO: 20.2.01/2020/FME – CSL
DATA DA ASSINATURA: 27 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:D54302AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.45/2020

A presente licitação foi iniciada em 13 de Agosto de 2020, tendo como objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Saúde. Encerrada a licitação em 19 de Agosto de 2020, após finalizado processo as empresas: **PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 09.210.219/0001 – 90,** cuja qual sagrou-se vencedora dos itens 6, 60, 62, 63, 91, 100, 112, 114, 177 com valor global de **R$ 8.029,60 (Oito mil e Vinte e Nove reais e Sessenta centavos); FRANTINS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.708.841/0001 – 01,** cuja qual sagrou-se vencedora dos itens 164, 165, 166, 167, 168 com valor global de **R$ 11.906,84 (Onze mil e Novecentos e Seis reais e Oitenta e Quatro centavos); MJ COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 22.465.640/0001 – 00,** cuja qual sagrou-se vencedora do item 12 com valor global de **R$ 803,70 (Oitocentos e Três reais e setenta centavos); DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 26.240.632/0001 – 16,** cuja qual sagrou-se vencedora dos itens 24, 61, 92, 93, 111, 149 com **R$ 30.663,26 (Trinta mil e Seiscentos e Sessenta e Três reais e Vinte e Seis centavos); SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 28.675.331/0001 – 40,** cuja qual sagrou-se vencedora dos itens 164, 165, 166, 167, 168 com valor global de **R$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, recusa-se a cumprir as especificações do prazo de entrega presentes no Edital, logo estamos concedendo prazo de 02 dias para que as mesmas envie contrato e ata devidamente assinados caso contrário tomaremos as medidas legais cabíveis Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro.

Monteiro – PB, 27 de Agosto de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:301F3EA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2020
LICITAÇÃO Nº. 0.10.49/2020
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
TIPO: Menor Preço
ASSUNTO: Recurso Administrativo
RECORRENTE: JTA COMÉRCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS LTDA-ME
RECORRIDA: LCMR COMÉRCIO EIRELI

DECISÃO

Recebi hoje;
Vistos etc;

Nos termos da Decisão proferida pela Pregoeira Oficial da Prefeitura, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante JTA COMÉRCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS LTDA-ME, conservando a Decisão proferida na Ata.
Acato a decisão da Pregoeira Oficial que determinar que a LCMR COMÉRCIO EIRELI como vencedora do certame.
Como a presente Decisão é irrecorrível, proceda-se imediatamente com a providência acima determinada de modo a permitir a célere contratação e execução dos serviços.

Publique-se. Cumpra-se. Autue-se.

Monteiro PB, em 27 de Agosto de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:A05F0D3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECISÃO SOBRE RECURSO

PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.49/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2020

RECORRENTES: JTA COMÉRCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS LTDA-ME

CONTRARRAZÕES: LCMR COMÉRCIO EIRELI

DECISÃO SOBRE RECURSO

Fora interposto recurso pela empresa **LCMR COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 19.309.495/0001-63**, licitante a qual se manifestou contra a habilitação de outras empresas, razões que foram apresentadas nos seguintes termos:

Trata-se de Pregão Eletrônico para aquisição de kit nutricional de gênero alimentícios para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino em virtude da pandemia do covid-19, regido pela legislação descrita no preâmbulo do Edital da licitação.

A empresa qualificada acima, participante deste certame, estando neste momento na condição de CONTRARRAZOANTE, teve todo o zelo quando da apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, buscando assim atender todos os requisitos editalícios, atendendo assim o Edital e a legislação que rege os processos licitatórios.

Entretanto, a empresa RECORRENTE, no exercício do seu direito, apresenta razões recursais no intuito de desacreditar esta notável Comissão de Licitação e seus procedimentos adotados no curso do Pregão Eletrônico em comento, os quais, não foram questionados por nenhuma outra empresa participante.

É mister lembrar que, no preâmbulo do Edital estão elencados um enorme rol de legislação e instrumentos normativos que regerão o certame, de forma que estes se complementam e devem ser observados também sob a ótica dos princípios que norteiam a Administração Pública e seus atos.

Em apertada síntese, alega a recorrente que a empresa LCMR COMÉRCIO EIRELI, haveria se identificado ao inserir o nome da empresa como fabricante e marca do produto, qual seja, KIT NUTRICIONAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, indicando que nos campos citados anteriormente a empresa deveria colocar fabricação própria, pedindo assim que a empresa seja inabilitada e consequentemente desclassificada do certame licitatório por este motivo, embasado no item 7.2.1 do edital.

Com intuito de melhor visualizar os itens questionados, passamos a transcrevê-los in verbis:
"7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante."

No tocante a questão inicialmente posta a baila pela empresa recorrente, observamos, de forma clara e inequívoca, o intuito de confundir a notável Comissão de Licitações, pois ao lermos atentamente o descrito no Edital do certame verificamos o que dispões seu item 5.8, vejamos:

"5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances."

Ora, como poderia questionar a identificação da empresa já que ninguém teve acesso antecipadamente as propostas enviadas? A sistemática adotada pelo novo Decreto que rege o pregão eletrônico, Decreto nº 10.024/2019, solicita o envio prévio da documentação de habilitação e proposta de preços no sentido de acelerar a análise documental na fase de aceitação das propostas vencedoras (como o próprio recurso apresentado esclarece), isso após a etapa de lances, logo, todos os interessados (pregoeiro, público e empresas) somente terão acesso à documentação após essa etapa, isso por uma questão óbvia, não identificar os licitantes, seja por meio da proposta, seja por meio dos demais documentos de habilitação; sendo assim, não se sustenta a reclamação que a proposta teria ido em papel timbrado, pois mesmo que não fosse, os demais documentos enviados (Cartão CNPJ, Certidões, Alvará, etc) estariam a denunciar a identidade da empresa, ademais, o próprio edital em seu anexo III solicita que a proposta esteja em papel timbrado, logo seria desclassificado quem não atendesse estes requisitos.

A propósito, é interessante registrar nestas contrarrazões que a empresa recorrente utilizou-se de um artigo de Ronaldo Corrêa publicado pelo site "Sollicita" que pode ser acessado no endereço (https://www.sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=15648#:~:text=Assim%2C%20as%20informa%C3%A7%C3%B5es%20de%20identifica%C3%A7%C3%A3o,a%20formula%C3%A7%C3%A3o%20de%20lances%20pelas) onde o texto está ipsis litteris, o que fora publicado, até determinado momento, onde o recorrente edita o texto propositalmente no sentido de confundir o(à) sr.(a). pregoeiro(a), vejamos os dois trechos:

TRECHO DO ARTIGO ENVIADO PELA EMPRESA

"Assim, as informações de identificação do licitante, marca, modelo e fabricante do objeto ofertado não são disponibilizadas pelo sistema ComprasNet antes da etapa de lances PARA OS PARTICIPANTES, SE NESSA ETAPA SÓ QUEM TEM ACESSO É O PREGOEIRO E SABENDO DE TAL ATO NÃO DESCLASSIFICA AS

EMPRESAS, TEM CONIVÊNCIA COM O ERRO O QUE PODEMOS DEDUZIR É QUE ESTAR HAVENDO CARTEL."

TRECHO DO ARTIGO ORIGINAL

Assim, as informações de identificação do licitante, marca, modelo e fabricante do objeto ofertado não são disponibilizadas pelo sistema Comprasnet antes da etapa de lances, NÃO PODENDO SER UTILIZADAS COMO PARÂMETROS PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO OU MESMO PARA A FORMULAÇÃO DE LANCES PELAS EMPRESAS LICITANTES.

Está cristalino a intenção de confundir, o produtor do artigo é categórico ao afirmar que os as informações da marca, modelo e fabricante NÃO podem ser utilizadas para desclassificar propostas, tendo sido alterado indevidamente pelo plágio utilizado nesta peça recursal; isso é uma questão de lógica, pois se assim fosse, nenhum fabricante, envasador, produtor, embalador no País poderia participar de pregões eletrônicos, pois sempre identificariam antecipadamente suas empresas. Lembramos ainda que a Administração Pública não permite a identificação genérica dos itens a adquirir, o que impede que nos campos marca, modelo e fabricante do sistema Comprasnet estejam preenchidos de forma aleatória e não esclareça objetivamente o que empresa irá ofertar, ou seja, não pode-se utilizar termos como: "fabricação própria"; "diversos"; "vários". A não identificação precisa do que vai ofertar garante a empresa que se utilizou deste artifício uma vantagem indevida, quebrando assim o princípio da isonomia, pois no momento da entrega esta empresa poderá entregar o que lhe convier, já que nos autos no processo licitatório não estará descrito de forma clara o que se propôs a entregar.

Pois bem, a própria empresa recorrente utiliza-se de artigo esclarecedor da questão, onde fica claro, que a Comissão de Licitação está correta em seu julgamento ao habilitar a empresa LCMR COMÉRCIO EIRELI.

Já com relação ao outro ponto asseverado pela empresa recorrente, qual seja: "nessa etapa só quem tem acesso é o pregoeiro e sabendo de tal ato não desclassifica as empresas, tem conivência com o erro o que podemos deduzir é que estar havendo cartel."(sic). Esclarecemos que tais acusações são infundadas e desprovidas de nexo, o dicionário online de português (Dicio) diz o seguinte sobre a palavra cartel: "Acordo de cooperação entre empresas que buscam manter (entre elas) a cota de produção do mercado, determinando os preços e limitando a concorrência: postos de gasolina são condenados por prática de cartel.". Estamos diante de um desconhecimento até mesmo da palavra utilizada, não havendo nenhuma relação com os fatos, cremos que possivelmente a recorrente queria se utilizar de outro termo. Independente do termo utilizado, estamos diante de uma suposta prática de denunciação caluniosa, onde a empresa recorrente quer atribuir crimes que não existem a pessoas que não os cometeram.

Logo, por tudo que fora exposto acima, estamos diante de uma tentativa vazia de desqualificação dos trabalhos acertadamente realizados pelo(a) senhor(a) Pregoeiro(a), não havendo nenhuma lesão aos ditames legais, estando toda a documentação da empresa LCMR COMÉRCIO EIRELI de acordo com o previsto em Lei e no edital, tendo ainda a empresa ofertado os menores preços para os itens adjudicados (em ordem de classificação), de forma que existe uma clara confusão feita pela empresa recorrente.

Este o resumo dos fatos. Passemos a análise do mérito, para permitir a devida conclusão.

Alega-se que as referidas empresas deveriam ter sido desclassificadas, por terem, supostamente, apresentado propostas que identificariam os licitantes.

Em relação a esta norma, tem-se que esclarecer o disposto no Decreto n. 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica.

Dispõe o artigo 24, §5º, **a expressa vedação à identificação do licitante durante a sessão pública**, In verbis:

Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (...)

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Do mesmo modo, o Edital dispõe a desclassificação do licitante caso algum elemento o identifique.

Dessa maneira, está evidenciado que a Administração está vinculada aos princípios insculpidos no Estatuto da Licitação e que as licitantes não devem ser identificadas durante a sessão pública.

Não há dúvida de que a vedação, que foi replicada no Edital, objetiva o sigilo em relação aos demais licitantes para eliminar o risco de conluio entre eles, o que poderia frustrar a competitividade e o alcance pela Administração da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho sobre o tema que assim esclarece:

3.5) Publicidade quanto ao lance e sigilo quanto à autoria Assim que formulado, o lance será comunicado a todos os demais licitantes. Sem identificação da autoria. O sigilo em relação aos demais licitantes visa, supõe-se, a eliminar o risco de conluio entre competidores. Os potenciais competidores podem avençar um pacto para manter a disputa até certos limites, frustrando a competitividade. A dimensão dos riscos poderia ser ampliada pela disponibilidade de tecnologias de comunicação à distância. Com o sigilo acerca da identidade do autor do lance, restringese o risco de ocorrência de desvios dessa ordem.

O mesmo entendimento é explicitado por Joel de Menezes Niebuhr, vejamos:

Registre-se, por oportuno, que a parte final do § 5° do artigo 24 do Decreto Federal nº 5.450/05, cujo texto versa sobre oferecimento dos lances, veda a identificação do autor do lance, com o intuito de impedir o arranjo ou combinações entre os licitantes. Sob essa perspectiva, cumpre concluir que os licitantes não devem ser identificados pelo menos até o encerramento da etapa de lances. Então, muito embora as propostas estejam disponíveis na internet durante a sessão e os licitantes possam trocar mensagens com o pregoeiro, é necessário que o sistema se valha de mecanismos que impeçam a identificação dos licitantes.

A afirmativa dos doutrinadores quanto ao sistema não permitir a identificação do licitante se confirma no Manual do Pregoeiro e do Fornecedor e no Manual do Pregoeiro do Comprasnet.

Verifica-se que a legislação e o Edital proíbem, sob pena de desclassificação, a identificação da licitante na proposta apresentada.

Ao analisar os autos no sistema, verifica-se o SISTEMA DO COMPRASNET, na fase de propostas e de lances, não há como identificar os proponentes, motivo pelo qual se conclui que foi assegurado o sigilo das propostas.

Desse modo, verifica-se que não assiste razão ao recorrente, motivo pelo qual seu recurso deve ser desprovido, para manter incólume a habilitação das demais empresas.

ANTE O EXPOSTO, DECIDE-SE pelo DESPROVIMENTO do recurso interposto pela empresa **JTA COMÉRCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS LTDA-ME**, tendo em vista que não ficou demonstrado nenhum elemento que indicasse a alegada identificação de nenhuma das empresas na fase das propostas de preços junto ao sistema COMPRASNET;

Monteiro (PB), 27 de agosto de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:10F8BF9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2020/PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1046/2020

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto pela empresa ACARVE COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI EPP, em face da decisão administrativa que desclassificou a proposta apresentada pela referida licitante, em decorrência de incompatibilidade das referências do produto ofertado em sua proposta, que estaria em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital. A administração planeja adquirir cadeiras de rodas com capacidade de carga entre 120kg e 160kg. A empresa recorrente apresentou em sua proposta uma cadeira de rodas com capacidade de até 120kg. Desse modo, tendo em vista que o produto ofertado está fora da faixa de carga exigida, decidiu-se por desclassificar a proposta.

Irresignada, a empresa desclassificada interpôs o devido recurso, com as seguintes razões:

Não concordamos com nossa desclassificação. O edital é claro quando coloca: TOLERÂNCIA DE PESO: "A DEPENDER DO FABRICANTE": DE 120KG E 160KG, ou seja, dependendo do fabricante poderia ser de 120 Kg ou 160 Kg. Interpretativo o edital. Os pregoeiros devem buscar verificar tão-somente a presença dos pressupostos recursais, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso conforme DOU Nr 212 de 6nov 2009, solicitamos não recusar essa intenção em vista da restrição de caracteres neste campo.

Prezados Senhores,

A empresa ACARVE COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI EPP, em atendimento a aceitação da intenção de recurso, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar RECURSO nos termos do artigo 5, inciso LV, da CF/88, e em conformidade com ITEM 11, 11.1 e 11.2 do edital, concomitante com inciso I do art. 109 da lei 8.666/93 e inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520 e demais dispositivos legais atinentes ao mérito.

Inicialmente cumpre informar que o presente recurso é tempestivo.

Recorremos contra nossa desclassificação no presente pregão, pois não concordamos com o aceite e habilitação no item 04 da Licitante 3ª colocada no certame ETP EQUIPAMENTOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS.

Conforme o descritivo do comprasnet abaixo foi solicitado cadeira de rodas com as seguintes características:

"CADEIRA DE RODAS CONFECCIONADA SOB MEDIDA, EM TUBOS DE ALUMÍNIO, LIGA METÁLICA OU AÇO, CROMADO OU PINTURA ELETROSTÁTICA, DOBRÁVEL EM X OU MONOBLOCO, APOIO PARA BRAÇOS REMOVÍVEIS OU ESCAMOTEÁVEIS. EIXO DE REMOÇÃO RÁPIDA NAS GRANDES RODAS, ENCOSTO E ASSENTO COM ESTOFAMENTO 100% NYLON OU COURO SINTÉTICO RESISTENTE, COM ALMOFADA DE ASSENTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE COM NO MÍNIMO 5 CM DE ESPESSURA, FORRADA COM MESMO TECIDO E VELCRO PARA FIXAÇÃO, COM OU SEM FAIXA TORÁCICA (5-7 CM), COM OU SEM CINTO PÉLVICO, COM OU SEM FAIXA PARA PANTURRILHA, PROTETOR LATERAL DE ROUPA, RODAS TRASEIRAS DE 24" COM SOBRE ARO DE PROPULSÃO, PODENDO OU NÃO TER PINOS, PNEUS TRASEIROS MACIÇOS OU INFLÁVEIS, FREIO BILATERAL, RODAS DIANTEIRAS DE 6" OU 8" COM PNEUS MACIÇOS OU INFLÁVEIS COM ROLAMENTOS BLINDADOS NOS EIXOS, APOIO PARA PÉS REBATÍVEIS, PODENDO SER GIRATÓRIOS, PODENDO OU NÃO SER REMOVÍVEIS, APOIO PARA PÉS ELEVÁVEIS OPCIONAL. LARGURAS DE ASSENTO: DE 50 CM À 60 CM. TOLERÂNCIA DE PESO: A DEPENDER DO FABRICANTE: DE 120KG E 160KG. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO"

Se o edital solicita tolerância de peso entre 120 e 160 kg, e nossa empresa 2ª colocada no certame ofereceu um modelo que suporta até 120kg, encontra-se, portanto, dentro da especificação solicitada.

No entanto, nossa empresa foi desclassificada e o item foi passado para a empresa ETP EQUIPAMENTOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS que ofertou o modelo FREEDOM CLEAN, com capacidade para até 130kg, como podem conferir no site do fabricante:

http://www.freedom.ind.br/produto/saude/cadeiras-de-rodas/freedom-clean/#configuracao

Ora, se a nossa empresa foi desclassificada por ofertar um produto que não atinge 160Kg, não entendemos como correto o aceite para outra empresa que também não atingiu os 160 kg.

Tal prática fere o princípio da isonomia e impessoalidade disposto na lei 8666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da IMPESSOALIDADE, da moralidade, DA IGUALDADE, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (grifo nosso).

Ademais, não há nada que desabone a nossa empresa como justo motivo, tendo ofertado a proposta mais vantajosa para a administração.

Diante do exposto, a administração estará cometendo ilícito favorecendo a licitante recorrida.

Assim, pugnamos pelo retorno do item à nossa empresa, como a proposta mais vantajosa e dentro das especificações solicitadas em edital.

Sem mais,

ACARVE COMÉRCIO DE LICITAÇÕES EIRELI

Na sequência, a empresa ETP-EQUIPAMENTOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS COM LTDA apresentou suas contrarrazões, sustentando os seguintes argumentos:

"CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO POR ACARVE COM. E LICITAÇÕES, que inconformada com a decisão de sua DESCLASSIFICAÇÃO do resultado do ITEM 4 do PE 1046/2020, apresentou RECURSO, alegando basicamente:

1) "Se o edital solicita tolerância de peso entre 120 e 160 kg, e nossa empresa 2ª colocada no certame ofereceu um modelo que suporta até 120kg, encontra-se, portanto, dentro da especificação solicitada."

2) "No entanto, nossa empresa foi desclassificada e o item foi passado para a empresa ETP EQUIPAMENTOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS que ofertou o modelo FREEDOM CLEAN, com capacidade para até 130kg, como podem conferir no site do fabricante:

http://www.freedom.ind.br/produto/saude/cadeiras-de-rodas/freedom-clean/#configuracao "

Tendo em vista isto a ETP – EQUIPAMENTOS TERAPEUTICOS PERSONALIZADOS, tempestivamente, se manifesta pelos motivos de fato à seguir transcritos:

1 - DOS FATOS :

a) O licitante ACARVE COM. E LICITAÇÕES reconhece em suas manifestações a exigência do EDITAL que a cadeira de rodas a ser ofertada deva ter CAPACIDADE ATÉ 160 KG. Não é crível que o requisitante mencionasse o peso de 160 kg no Edital, se sua intenção não fosse ter disponível um equipamento com essa capacidade.

b) O licitante ACARVE COM. E LICITAÇÕES reconhece em suas manifestações que a cadeira de rodas ofertada atende somente ATÉ A CAPACIDADE DE PESO DE 120 KG. Portanto não atende o Edital.

c) Quanto as alegações de que a cadeira de rodas ofertada pela ETP-EQUIPAMENTOS TERAPEUTICOS PERS. também não atenderia ao Edital não condiz com a realidade. O fabricante FREEDOM tem a linha de produtos MODELO CLEAN, com vários opcionais. O modelo que ofertamos CLEAN OBESO CMO atende perfeitamente o EDITAL, conforme folder e catálogo enviados, inclusive no que diz respeito a capacidade de peso, 160 kg.

d) Tal fato pode ser comprovado com contato telefônico direto com a fabricante FREEDOM – 53-3284.0608 – vendedora Georgia.

e) O link enviado pelo licitante ACARVE COM. E LICITAÇÕES se refere a cadeira MODELO CLEAN básica.

2). DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, a Peticionante respeitosamente requer seja recebida a presente petição, sendo tratada como CONTRA RAZÕES ao RECURSO interposto por ACARVE COM. E LICITAÇÕES, pois a recorrida deve ter sua proposta recusada ou ser inabilitada pelo não cumprimento de cláusulas editalícias , para que, ao final, seja dado provimento aos pedidos.

Termos em que pede deferimento.
Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020

Chrsitina Dutra Baptista – ETP –EQUIPAMENTOS TERAPEUTICOS PERS.
Sócia-Gerente
São estas razões apresentadas, as quais passo a análise.

Conforme especificações apresentadas no edital, o produto em questão é a cadeira de rodas com capacidade de carga entre 120kg e 160kg.

A proposta apresentada pela recorrente foi desclassificada por ter apresentado um produto com capacidade fora da referida faixa de carga. Apresentou um produto com capacidade de até 120kg, não conseguindo atender as exigências do edital.

Inicialmente, deve-se atentar para as orientações dos tribunais, em relação às normas pré-estabelecidas.

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que "Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação" (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305).

Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor cita a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital (como documento enviado por fac-símilesem apresentação dos originais posteriormente).

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado.

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ´a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada´ (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento.

(...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...) (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420).

A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Por fim, para além dos tribunais judiciários, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005:

"Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993".

ANTE O EXPOSTO, julgo pelo desprovimento do recurso, mantendo incólume a decisão inicial que desclassificou a proposta da empresa ACARVE COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI EPP.

Monteiro (PB), 24 de agosto de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:65D863CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020
LICITAÇÃO Nº. 0.10.46/2020
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
TIPO: Menor Preço
ASSUNTO: Recurso Administrativo
RECORRENTE: ACARVE COMERCIO E LICITACOES EIRELI
RECORRIDA: ETP - EQUIPAMENTOS TERAPEUTICOS PERSONALIZADOS COMERCIO

DECISÃO

Recebi hoje;
Vistos etc;

Nos termos da Decisão proferida pela Pregoeira Oficial da Prefeitura, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante ACARVE COMERCIO E LICITACOES EIRELI, conservando a Decisão proferida na Ata.
Acato a decisão da Pregoeira Oficial que determinar que a ETP - EQUIPAMENTOS TERAPEUTICOS PERSONALIZADOS COMERCIO como vencedora do certame.
Como a presente Decisão é irrecorrível, proceda-se imediatamente com a providência acima determinada de modo a permitir a célere contratação e execução dos serviços.

Publique-se. Cumpra-se. Autue-se.

Monteiro PB, em 25 de Agosto de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:64436E2A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 00097/2016

OBJETO:Ampliação da E.M.E.F. Amélia Maria Sarmento, referente ao Convênio com Secretaria de Educação do Estado nº 450/2015.

A Prefeitura Municipal de Nazarezinho NOTIFICA a empresa F.J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 20.284.072/0001-15, Rua Capitão Manoel de Araujo, 02 – 1º Andar - Sala 02 – Centro - São José da Lagoa Tapada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar justificativa sobre a Nota Técnica e planilha de reprogramação do Setor de Engenharia da Prefeitura, referente ao Contrato nº 00097/2016, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do parágrafo único do Art. 78, da Lei 8.666/93. O interessado poderá ter acesso aos autos do processo administrativo e obter maiores informações junto a Prefeitura Municipal de Nazarezinho, endereço Rua Antonio Vieira, 01 - Centro - Nazarezinho - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Informa também ao interessado que a defesa deverá ser protocolizada, na sala da Comissão de Licitação, no endereço indicado acima.

Nazarezinho, 27 de agosto de 2020.

SALVAN MENDES PEDROZA
Prefeito.

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:49795C79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADE
CONTRATO Nº 130/2015

OBJETO:Pavimentação e Drenagem de Diversas Ruas do Município de Nazarezinho - PB.

A Prefeitura Municipal de Nazarezinho NOTIFICA a empresaVW CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- ME, CNPJ Nº 08.635.878/0001-05, Rua Raimundo Gonçalves Ribeiro, 24, Estação – Sousa-PB**,** que foi aberto processo administrativo para rescisão e extinção do contrato nº130/2015, bem como aplicação de penalidade de 02 (dois) anos de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Nazarezinho, nos termos do Art. 87, III, da Lei 8.666/93, tendo em vista que a paralisação e abandono total do canteiro de obra, com fundamento no Art. 78, I e V, da Lei 8.666/93.

Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do parágrafo único do Art. 78, da Lei 8.666/93. O interessado poderá ter acesso aos autos do processo administrativo e obter maiores informações junto a Prefeitura Municipal de Nazarezinho, endereço Rua Antonio Vieira, 01 - Centro - Nazarezinho - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Informa também ao interessado que a defesa deverá ser protocolizada, na sala da Comissão de Licitação, no endereço indicado acima.

Nazarezinho, 27 de agosto de 2020.

SALVAN MENDES PEDROZA
Prefeito.

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:821F11D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADE
CONTRATO Nº 75/2016

OBJETO: Pavimentação e Drenagem de diversas ruas no município de Nazarezinho, relativo ao Contrato de Repasse nº 05715/2015 – Ministério das Cidades.

A Prefeitura Municipal de Nazarezinho NOTIFICA a empresa VW CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- ME, CNPJ Nº 08.635.878/0001-05, Rua Raimundo Gonçalves Ribeiro, 24, Estação – Sousa-PB**,** que foi aberto processo administrativo para rescisão e extinção do contrato nº075/2016, bem como aplicação de penalidade de 02 (dois) anos de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Nazarezinho, nos termos do Art. 87, III, da Lei 8.666/93, tendo em vista que a paralisação e abandono total do canteiro de obra, com fundamento no Art. 78, I e V, da Lei 8.666/93.

Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do parágrafo único do Art. 78, da Lei 8.666/93. O interessado poderá ter acesso aos autos do processo administrativo e obter maiores informações junto a Prefeitura Municipal de Nazarezinho,endereço Rua Antonio Vieira, 01 - Centro - Nazarezinho - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Informa também ao interessado que a defesa deverá ser protocolizada, na sala da Comissão de Licitação, no endereço indicado acima.

Nazarezinho, 27 de agosto de 2020.

SALVAN MENDES PEDROZA
Prefeito.

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:7AD8C3C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADE
CONTRATO Nº 051/2018

OBJETO:Pavimentação de Diversas Ruas do Município de Nazarezinho – PB.

A Prefeitura Municipal de Nazarezinho NOTIFICA a empresa CONSTRUTORA ORIENT EIRELI - ME, CNPJ 12.130.906/0001-00, Rua Dr. Silva Mariz, 06 – Sala 04, Centro – Sousa-PB, que foi aberto processo administrativo para rescisão e extinção do contrato nº051/2018, bem como aplicação de penalidade de 02 (dois) anos de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Nazarezinho, nos termos do Art. 87, III, da Lei 8.666/93, tendo em vista que a paralisação e abandono total do canteiro de obra, com fundamento no Art. 78, I e V, da Lei 8.666/93.

Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do parágrafo único do Art. 78, da Lei 8.666/93. O interessado poderá ter acesso aos autos do processo administrativo e obter maiores informações junto a Prefeitura Municipal de Nazarezinho,endereço Rua Antonio Vieira, 01 - Centro - Nazarezinho - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Informa também ao interessado que a defesa deverá ser protocolizada, na sala da Comissão de Licitação, no endereço indicado acima.

Nazarezinho, 27 de agosto de 2020.

SALVAN MENDES PEDROZA
Prefeito.

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:DEE3CCF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Prefeitura Municipal de Nazarezinho NOTIFICA a empresa DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, na Rua Epifânio Sobreira, nº 29 – Centro, Cajazeiras – PB, CNPJ 04.064.641/0001-60, que foi aberto processo administrativo para rescisão dos contratos e aplicação de penalidade de 02 (dois) anos de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Nazarezinho, nos termos do Art. 87, III, da Lei 8.666/93, c/c Art. 7º da Lei 10.520/2002, por não manter as propostas de preços e desistir do fornecimento dos medicamentos, materiais odontológicos e hospitalares, Materiais de EPIs e Insumos para Covid.19, referente às licitações: Pregão nº 32/2019 – Material Hospitalar; Pregão nº 33/2019 – Material Odontológico; Pregão nº 35/2019 – Farmácia Básica; Presencial nº 03/2020 – Medicamento e Material Hospitalar; Presencial nº 13/2020 – EPIs e Insumos para Covid.19; e Presencial nº 14/2020 – Medicamentos para Covid.19.

Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do parágrafo único do Art. 78, da Lei 8.666/93. O interessado poderá ter acesso aos autos do processo administrativo e obter maiores informações junto a Prefeitura Municipal de Nazarezinho,endereço Rua Antonio Vieira, 01 - Centro - Nazarezinho - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Informa também ao interessado que a defesa deverá ser protocolizada, na sala da Comissão de Licitação, no endereço indicado acima.

Nazarezinho, 27 de agosto de 2020.

SALVAN MENDES PEDROZA
Prefeito.

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:39ED70E5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 003/2020 – CONTRATO Nº 004/2019

Ementa: 003º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2019, que si celebram o Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA - ME na *Execução dos Serviços de Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta no Município*, de acordo com o Contrato de Repasse nº 1039934-18/2017 do MCIDADES/PLANEJAMENTO URBANO, forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, no presente termo aditivo ao Contrato nº 004/2019 são partes: De um lado, **Prefeitura Municipal de Ouro Velho–PB**, devidamente qualificada no contrato originário, Praça Coronel Sérgio Dantas, nº 055, Centro, Ouro Velho/PB, CNPJ nº 08.872.459/0001-97, neste ato representada pela Prefeita Natalia Carneiro Nunes de Lira, Brasileira, Solteira, Dona de Casa, residente e domiciliada na Praça Coronel Sérgio Dantas, nº 085, Casa, Centro, Ouro Velho/PB, CPF nº 050.188.674-50, Carteira de Identidade nº 2928355 SSP/PB, e outro lado Empresa **CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA - ME** da forma já qualificada no contrato originário, Rua Cap. Antônio Vicente, nº 089, Centro, Monteiro/PB, CNPJ nº 24.606.073/0001-90, representantes legais ao final assinados, de acordo com o **Contrato de Repasse nº 1039934-18/2017 do MCIDADES/PLANEJAMENTO URBANO**, nos autos da Tomada de Preços nº 007/2018, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Fundamentação Legal – Este Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.649/98 de 27 de maio de 1998, e demais legislações pertinentes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo **acréscimo de prazo** do Contrato nº 004/2019-CPL, exclusivamente no tocante ao **Contrato de Repasse nº 1039934-18/2017 do MCIDADES/PLANEJAMENTO URBANO**, ***de 29/06/2020 até 29/06/2021***, ou seja, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias.

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem firmes, inalteradas e em pleno vigor, todas às demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA - ME que não colidem com as estabelecidas neste termo aditivo.

Paragrafo Único – Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – A contratante providenciará a publicação do respectivo extrato de aditivo nos meios de publicações oficiais (Diário Municipal, Estadual e da União), no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a conta da sua assinatura.

Paragrafo Único – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Sumé – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho/PB, em 29 de junho de 2020.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	***CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA - ME***
Prefeita Municipal	Contratado
WENDELL SIDCLEI NUNES FERREIRA	***DR. BRUNO SOARES ALCÂNTARA***
Secretário de Serviços Urbanos	Advogado – OAB/PB nº 21.401

TESTEMUNHAS: _____, CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____, CPF: _____

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:A23B375F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP15007/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP15007/2020, que objetiva: DISPENSA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO AO COVID–19, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 224 DE 22 DE JULHO DE 2020 E COM BASE NA LEI 13.979/2020; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 101.320,00.

Pocinhos - PB, 24 de Agosto de 2020

ROSEANE DE ARAUJO COSTA FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Andria Melo Barros Calisto
Código Identificador:8D403FBD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: DISPENSA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO AO COVID–19, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 224 DE 22 DE JULHO DE 2020 E COM BASE NA LEI 13.979/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP15007/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pocinhos: 03.011 Fundo Municipal de Saúde 10 122 1009 2032 Manutenção dos Serv. do Fundo Municipal de Saúde 10 301 1009 2036 Outros Programas da Atenção Básica 10 302 1009 2039 Manutenção do SAMU 10 302 1009 2041 Manutenção do Hospital, Laboratório e Policlinica e Fisioterapia 10 303 1009 2043 Manutenção da Farmácia Básica e Qualifar 10 301 1009 2045 Programa Saúde da Família – PSF 3390.30 99 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 23/10/2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos e: CT Nº 11301/2020 - 24.08.20 - A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ 02.977.362/0001-62 - R$ 101.320,00.LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

Publicado por:
Andria Melo Barros Calisto
Código Identificador:7790A71B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO) AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação faz tornar público a todos que se fizerem interessados, que foram credenciados na Chamada Pública nº 001/2020, com o objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – MERENDA ESCOLAR**, após análise da documentação, estão habilitados na forma da lei os seguintes fornecedores individuais, grupos formais e informais:

- **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGROPECUARISTAS DO SÃO JOÃO** - GRUPO FORMAL - inscrita no CNPJ: 05.870.350/0001-22 - **REPRESENTANTE**: MARIA AUCILENE DO NASCIMENTO LIMA, portadora do CPF: 031.846.324-58; **Valor**: R$ 71.330,00 (Setenta e Um Mil, Trezentos e Trinta Reais);

- **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS DE VÁRZEA COMPRIDA DOS OLIVEIRAS** - GRUPO FORMAL – inscrito no CNPJ: 30.800.504/0001-57 **REPRESENTANTE:** GLAUCIENE FERREIRA FREIRES, portadora do CPF: 071.529.714-71, **Valor:** R$ 112.100,00 (Cento e Doze Mil e Cem Reais);

- **SITIO AGROPECUARIA SÃO BRAZ**: FORNECEDOR INDIVIDUAL: HAILTON JOSÉ BEZERRA, inscrito no CPF: 020.790.794-33, **Valor** R$ 6.937,80 (Seis Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta Centavos);

- **SÍTIO CAIÇARINHA** - GRUPO INFORMAL - **REPRESENTANTE:** GERALDO LOURENCIO DOS SANTOS JUNIOR, inscrito no CPF: 066.501.794-42, **Valor:** R$ 8.764,94 (Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos);

- **SÍTIO CAPÃO** - FORNECEDOR INDIVIDUAL: MANOEL OLIVEIRA CALADO, inscrito no CPF: 000.048.164-55), **Valor:** R$ 4.924,74 (Quatro Mil Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos);

- **SITIO PAULA I** – FORNECEDOR INDIVIDUAL: ADEMIR FREIRES DE ALMEIDA
FREIRES, inscrito no CPF: 050.188.244-84, **Valor:** R$ 13.926,62 (Treze Mil e Novecentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos);

- **SÍTIO FLORES I** - FORNECEDOR INDIVIDUAL: ADONIAS ALVES FEITOSA, inscrito no CPF: 910.646.604-44, **Valor:** R$ 7.966,53 (Sete Mil e Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Três Centavos);

- **SITIO RETIRO I** – FORNECEDOR INDIVIDUAL: GILVAN PEREIRA DE MATOS, inscrito no CPF: 873.089.244-91, **Valor** R$ 3.244,04 (Três Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Quatro Centavos);

- **SITIO FLORES II** - FORNECEDOR INDIVIDUAL: GILBERTO ALMEIDA SALES, inscrito no CPF: 409.070.904-00 – **Valor** R$ 2.799,49 (Dois Mil e Setecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos);

- **SITIO PAULA II** - FORNECEDOR INDIVIDUAL: FRANCISCO LINDOLFO DE SOUSA, inscrito no CPF: 544.060.564-91, **Valor** R$ 7.051,07 (Sete Mil e Cinquenta e Um Reais e Sete Centavos);
- **SÍTIO GROSSOS** - GRUPO INFORMAL - **REPRESENTANTE:** JOSÉ NILSON SILVA DE ASSIS, inscrito no CPF: 753.694.864-68, **Valor** R$ 17.384,49 (Dezessete Mil e Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos);

- **SÍTIO MARGARIDA MARIA ALVES** - GRUPO INFORMAL - **REPRESENTANTE:** FRANCISCO BANDEIRA DE SOUSA, inscrito no CPF: 022.684.644-07, **Valor:** R$ 20.255,92 (Vinte Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos);

- **SÍTIO RETIRO II** – FORNECEDOR INDIVIDUAL - **REPRESENTANTE:** GILMARA MATOS RIBEIRO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 703.469.994-13, **Valor:** R$ 1.964,30 (Um Mil e Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta Centavos);

- **SÍTIO RIACHO DO PEDRO** - GRUPO INFORMAL - **REPRESENTANTE:** FRANCINEIDE DE MATOS FREIRES, inscrita no CPF: 008.186.764-69, **Valor:** R$ 3.716,94 (Três Mil Setecentos e Dezesseis Reais e Noventa e Quatro Centavos);

- **SÍTIO RETIRO III** - FORNECEDOR INDIVIDUAL - **REPRESENTANTE:** RONALDO CEZAR CARVALHO DE SOUSA, inscrita no CPF: 048.926.324-06, **Valor**: R$ 4.892,52

(Quatro Mil e Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos);

- **SÍTIO TRIANGULO** – GRUPO INFORMAL – **REPRESENTANTE**: MARIA DO SOCORRO ALVES CALADO, portadora do CPF: 632.384.464-87, Valor: 2.854,64(Dois mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Pombal-PB, 10 de Agosto de 2020.

ERISTON DE ABRANTES PONTES
Presidente da CPL

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:056361C9

GABINETE
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO) TERMO DE RATIFICAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020)

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – MERENDA ESCOLAR.**

1- **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGROPECUARISTAS DO SÃO JOÃO** - GRUPO FORMAL - inscrita no CNPJ: 05.870.350/0001-22 - **REPRESENTANTE**: MARIA AUCILENE DO NASCIMENTO LIMA, portadora do CPF: 031.846.324-58; **Valor**: R$ 71.330,00 (Setenta e Um Mil, Trezentos e Trinta Reais);

2- **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS DE VÁRZEA COMPRIDA DOS OLIVEIRAS** - GRUPO FORMAL – inscrito no CNPJ:30.800.504/0001-57 **REPRESENTANTE:** GLAUCIENE FERREIRA FREIRES, portadora do CPF: 071.529.714-71, **Valor:** R$ 112.100,00 (Cento e Doze Mil e Cem Reais);

3- **SITIO AGROPECUARIA SÃO BRAZ**: FORNECEDOR INDIVIDUAL: HAILTON JOSÉ BEZERRA, inscrito no CPF: 020.790.794-33, **Valor** R$ 6.937,80 (Seis Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta Centavos);

4- **Onde Lê-se SÍTIO CAIÇARINHA -** GRUPO INFORMAL - GERALDO LOURENCIO DOS SANTOS JUNIOR, portador do CPF: 066.501.794-42, **valor:** 8.764,94 (Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos) - **Lê-se Corretamente: SÍTIO CAIÇARINHA -** GRUPO INFORMAL, GERALDO LOURENCIO DOS SANTOS JUNIOR, portador do CPF: 066.501.794-42 **Valor:** R$ 4.391,03 (Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Três Centavos) e SONIA MARIA DOS SANTOS portador CPF: 074.798.184-16, **valor**: 4.373,91 (Quatro Mil e Trezentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Um Centavos;

5- **SÍTIO CAPÃO -** FORNECEDOR INDIVIDUAL: MANOEL OLIVEIRA CALADO, inscrito no CPF: 000.048.164-55), **Valor:** R$ 4.924,74 (Quatro Mil Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos);

6- **SITIO PAULA I** – FORNECEDOR INDIVIDUAL: ADEMIR FREIRES DE ALMEIDA FREIRES, inscrito no CPF: 050.188.244-84, **Valor:** R$ 13.926,62 (Treze Mil e Novecentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos);

7- SÍTIO FLORES I - FORNECEDOR INDIVIDUAL: ADONIAS ALVES FEITOSA, inscrito no CPF: 910.646.604-44, **Valor:** R$ 7.966,53 (Sete Mil e Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Três Centavos);

8- **SITIO RETIRO I** – FORNECEDOR INDIVIDUAL: GILVAN PEREIRA DE MATOS, inscrito no CPF: 873.089.244-91, **Valor** R$ 3.244,04 (Três Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Quatro Centavos);

9- **SITIO FLORES II** - FORNECEDOR INDIVIDUAL: GILBERTO ALMEIDA SALES, inscrito no CPF: 409.070.904-00 – **Valor** R$ 2.799,49 (Dois Mil e Setecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos);

10- **SITIO PAULA II -** FORNECEDOR INDIVIDUAL: FRANCISCO LINDOLFO DE SOUSA, inscrito no CPF: 544.060.564-91, **Valor** R$ 7.051,07 (Sete Mil e Cinquenta e Um Reais e Sete Centavos);

11- **Onde Lê-se SÍTIO GROSSOS -** GRUPO INFORMAL - **REPRESENTANTE:** JOSÉ NILSON SILVA DE ASSIS, inscrito no CPF: 753.694.864-68, **Valor** R$ 17.384,49 (Dezessete Mil e Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos), **Lê-se Corretamente: SÍTIO GROSSOS -** GRUPO INFORMAL ; JOSÉ NILSON SILVA DE ASSIS, inscrito no CPF: 753.694.864-68, valor de 8.695,19(Oito Mil e Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Dezenove Centavos) e LUIZ FORMIGA DE MATOS portador do CPF: 504.710.824-49, valor R$ 8.689,30(Oito Mil e Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e trinta Centavos).

12- **Onde Lê-se SÍTIO MARGARIDA MARIA ALVES -** GRUPO INFORMAL - **REPRESENTANTE:** FRANCISCO BANDEIRA DE SOUSA, inscrito no CPF: 022.684.644-07, **Valor:** R$ 20.255,92 (Vinte Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos); **Lê-se Corretamente : SÍTIO MARGARIDA MARIA ALVES -** GRUPO INFORMAL: FRANCISCO BANDEIRA DE SOUSA, portador do CPF: 022.684.644-07, valor 7.453,68(Sete mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos); DENICE ASSIS DE SOUSA, portadora do CPF: 130.349.884-78, valor R$ 6.401,12(Seis mil e quatrocentos e um reais e doze centavos) e SEVERINA ILHANIA B. DE SOUSA, portadora do CPF: 053.438.614-82, valor de R$ 6.401,12(Seis mil e quatrocentos e um reais e doze centavos).

13- **SÍTIO RETIRO II –** FORNECEDOR INDIVIDUAL - **REPRESENTANTE:** GILMARA MATOS RIBEIRO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 703.469.994-13, **Valor:** R$ 1.964,30 (Um Mil e Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta Centavos);

14- **Onde Lê-se SÍTIO RIACHO DO PEDRO** - GRUPO INFORMAL - **REPRESENTANTE:** FRANCINEIDE DE MATOS FREIRES, inscrita no CPF: 008.186.764-69, **Valor:** R$ 3.716,94 (Três Mil Setecentos e Dezesseis Reais e Noventa e Quatro Centavos); **Lê-se Corretamente, SÍTIO RIACHO DO PEDRO -** GRUPO INFORMAL - FRANCINEIDE DE MATOS FREIRES, inscrita no CPF: 008.186.764-69, valor R$ 1.867,03(Um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e três centavos) e ADRIANA FREIRES DE LIMA, portadora do CPF: 007.732.874-42, valor 1.849,91(Um mil e oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos).

15- **SÍTIO RETIRO III** - FORNECEDOR INDIVIDUAL - **REPRESENTANTE:** RONALDO CEZAR CARVALHO DE SOUSA, inscrita no CPF: 048.926.324-06, **Valor**: R$ 4.892,52 (Quatro Mil e Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos);

16- - **SÍTIO TRIANGULO** – GRUPO INFORMAL - MARIA DO SOCORRO ALVES CALADO, portadora do CPF: 632.384.464-87, Valor: 1.445,28 (Dois mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e JOSÉ BONIFACIO ALVES, portador do CPF: 977.330.164-87, valor: 1.409,36(Um mil e quatrocentos e nove reais e trinta e seis centavos).

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Resolução FNDE nº 04/2015.§ 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009
RATIFICO nos termos da Resolução/CD/FNDE n. 38/2009 e Lei Federal n. 8666/93 a Chamada Pública **nº 001/2020**, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 11 de Agosto de 2020.

Pombal-PB, 10 de Agosto de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:F152C8D1

GABINETE
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020 EXTRATOS DOS CONTRATOS DE VENDA

CONTRATO Nº 0353/2020, 0354/2020, 0355/2020, 0356/2020, 0357/2020, 0358/2020, 0359/2020, 0360/2020, 0361/2020, 0362/2020, 0363/2020, 0364/2020, 0365/2020, 0366/2020, 0367/2020, 0368/2020, 0369/2020, 0370/2020, 0371/2020, 0372/2020, 0373/2023, 0373/2020.

Pombal/PB, 12 de Agosto de 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO Nº **0353/2020**
CONTRATADO: ADONIAS ALVES FEITOSA
CPF: 910.646.604-44
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 7.966,53 (Sete Mil e Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Três Centavos)

CONTRATO Nº **0354/2020**
CONTRATADO: ADRIANA FREIRES DE LIMA
CPF: 007.732.874-42
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ R$ 1.849,91 (Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa Um Centavo)

CONTRATO Nº **0355/2020**
CONTRATADO: DENICE ASSIS DE SOUSA
CPF: 130.349.884-78
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 6.401,12 (Seis Mil, Quatrocentos e Um Reais e Doze Centavos)

CONTRATO Nº **0356/2020**
CONTRATADO: FRANCINEIDE DE MATOS FREIRES
CPF: 008.186.764-69
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 1.867,03(Um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e três centavos)

CONTRATO Nº **0357/2020**
CONTRATADO: FRANCISCO BANDEIRA DE SOUSA
CPF: 022.684.644-07
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 7.453,68 (Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos)

CONTRATO Nº **0358/2020**
CONTRATADO: FRANCISCO LINDOLFO DE SOUSA
CPF: 544.060.564-91
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ R$ 7.051,07 (Sete Mil, Cinquenta e Um Reais e Sete Centavos)

CONTRATO Nº **0359/2020**
CONTRATADO: GERALDO LOURENCIO DOS SANTOS JÚNIOR
CPF: 066.501.794-42
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ R$ 4.391,03 (Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Três Centavos)

CONTRATO Nº **0360/2020**
CONTRATADO: GILBERTO ALMEIDA SALES
CPF: 409.070.904-00
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 2.799,49 (Dois Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos)

CONTRATO Nº **0361/2020**
CONTRATADO: GILMARA MATOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
CPF: 703.469.994-13
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 1.964,30 (Um Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta Centavos)

CONTRATO Nº **0362/2020**
CONTRATADO: GILVAN PEREIRA DE MATOS
CPF: 873.089.244-91
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 3.244,04 (Três Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Quatro Centavos)

CONTRATO Nº **0363/2020**
CONTRATADO: HAILTON JOSÉ BEZERRA
CPF: 020.790.794-33
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 6.937,80 (Seis Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta Centavos)

CONTRATO Nº **0364/2020**
CONTRATADO: JOSE BONIFACIO ALVES
CPF: 977.330.164-87
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 1.409,36 (Um Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)

CONTRATO Nº **0366/2020**
CONTRATADO: LUIZ FORMIGA DE MATOS
CPF: 504.710.824-49
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ R$ 8.689,30 (Oito Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta Centavos)

CONTRATO Nº **0367/2020**
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO ALVES CALADO
CPF: 632.384.464-87
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 1.445,28 (Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte Oito Centavos)

CONTRATO Nº **0368/2020**
CONTRATADO: MANOEL OLIVEIRA CALADO
CPF: 000.048.164-55
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 4.924,74 (Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos)

CONTRATO Nº **0370/2020**
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGROPECUARISTAS DO SÃO JOÃO
CNPJ: 05.870.350/0001-22
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 71.330,00 (Setenta e Um Mil, Trezentos e Trinta Reais)

CONTRATO Nº **0371/2020**
CONTRATADO: Severina Ilhania Bandeira de Sousa
CPF: 053.438.614-82
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 6.401,12 (Seis Mil, Quatrocentos e Um Reais e Doze Centavos)

CONTRATO Nº **0372/2020**
CONTRATADO: SONIA MARIA DOS SANTOS LOURENÇO
CPF: 074.798.184-16
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 4.373,91 (Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Um Centavos)

CONTRATO Nº **0373/2020**
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS DE VÁRZEA COMPRIDA DOS OLIVEIRAS
CNPJ: 30.800.504/0001-57
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 112.100,00 (Cento e Doze Mil e Cem Reais)

DOTAÇÃO: 02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1045 2014 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAEF - 12 365 1045 2019 Manutenção da Merenda Escolar da Creche - PNAC - 12 365 1045 2026 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP - 12 366 1045 2029 Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA - 12 367 1045 2030 Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE 3390.30 99 1001 Material de Consumo - 3390.30 99 1122 Material de Consumo.

Pombal/PB, 12 de Agosto de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

ADONIAS ALVES FEITOSA
Contratado

ADRIANA FREIRES DE LIMA
Contratado

DENICE ASSIS DE SOUSA
Contratado

AVANIR DO NASCIMENTO SANTOS
Contratado

FRANCINEIDE DE MATOS FREIRES
Contratado

FRANCISCO BANDEIRA DE SOUSA
Contratado

FRANCISCO LINDOLFO DE SOUSA
Contratado

GERALDO LOURENCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Contratado

GILBERTO ALMEIDA SALES
Contratado

GILMARA MATOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Contratado

GILVAN PEREIRA DE MATOS
Contratado

HAILTON JOSÉ BEZERRA
Contratado

JOSE BONIFACIO ALVES
Contratado

MARIA DO SOCORRO ALVES CALADO
Contratado

RONALDO CEZAR CARVALHO DE SOUSA
Contratado

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGROPECUARISTAS DO SÃO JOÃO
Contratado

SEVERINA ILHANIA BANDEIRA DE SOUSA
Contratado

SONIA MARIA DOS SANTOS LOURENÇO
Contratado

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS DE VÁRZEA COMPRIDA DOS OLIVEIRAS
Contratado

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:A031150D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 627/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1430/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	**Mat**	**Cargo**
ALIANE CRISTINA DE SOUSA FORMIGA	2701	PROFESSOR MAG I
Período de Gozo das Férias	01/07/2020 a 30/07/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:BB9F5212

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 628/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1550/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício

no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
KAMILLA DANTAS DE SOUSA	2317	SECRETÁRIA EXECUTIVA
Período de Gozo das Férias	01/07/2020 a 30/07/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:0747CAD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 629/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1549/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
CONCILIA MAGDA DE ARAÚJO LOPES	2353	COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Período de Gozo das Férias	01/07/2020 a 30/07/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:35257715

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 630/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº S/N/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARTA LOPES DE OLIVEIRA	2287	ASSISTENTE SOCIAL
Período de Gozo das Férias	01/07/2020 a 30/07/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de julho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F9371FDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 641/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1616/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
PEDRO WERTON DE SOUSA COSTA	0436	GUARDA MUNICIPAL
Período de Gozo das Férias	03/08/2020 a 01/09/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F29FD9B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 642/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1725/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
NICÁCIO LACERDA PORFIRIO	0538	GUARDA MUNICIPAL
Período de Gozo das Férias	03/08/2020 a 01/09/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:D750DEB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 643/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1726/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
WILMA CRISTINA DE ASSIS NÓBREGA	0255	ENFERMEIRA
Período de Gozo das Férias	03/08/2020 a 01/09/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:99101673

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 644/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1724/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCIVALDO CARREIRO LACERDA	0913	MOTORISTA
Período de Gozo das Férias	03/08/2020 a 01/09/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:80402813

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 645/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1615/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
LEONARDO DE SOUSA ALVES	2003	ENGENHARIA AGRÔNOMO
Período de Gozo das Férias	03/08/2020 a 01/09/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:9548B775

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 646/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1614/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
GIZÉLIA MARIA RIBEIRO DE LUNA	0352	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período de Gozo das Férias	03/08/2020 a 01/09/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:FB03FB97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 647/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1613/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ADRIANO FERNANDES DA SILVA	0676	AGENTE DE TRÂNSITO
Período de Gozo das Férias	03/08/2020 a 01/09/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:59C4D6B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 648/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1612/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
PAULO SERGIO DE ALMEIDA SILVA	0628	AGENTE DE TRÂNSITO
Período de Gozo das Férias	03/08/2020 a 01/09/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:5D28C81E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 649/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1611/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ALESSIO BEZERRA TRIGUEIRO	1397	MÉDICO VETERINÁRIO
Período de Gozo das Férias	03/08/2020 a 01/09/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:8A78DE31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 650/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1610/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MIGUEL FERREIRA DA SILVA	0733	ELETRICISTA
Período de Gozo das Férias	03/08/2020 a 01/09/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:62DC735B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 651/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1609/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
CHAVIER JOAQUIM DOS SANTOS	0583	GUARDA MUNICIPAL
Período de Gozo das Férias	03/08/2020 a 01/09/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:358D8287

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 652/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1608/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
RONDINELLE DO NASCIMENTO COSTA	1689	COVEIRO
Período de Gozo das Férias	03/08/2020 a 01/09/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:76007175

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 653/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1607/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
VALMIRA MARIA DE SOUSA SILVA	0480	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
Período de Gozo das Férias	03/08/2020 a 01/09/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B4A84644

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 654/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1606/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCILENE LACERDA DA COSTA	0822	CONSELHEIRA TUTELAR
Período de Gozo das Férias	03/08/2020 a 01/09/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:40C1E8FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 655/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1437/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PEREIRA	0042	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
Período de Gozo das Férias	03/08/2020 a 01/09/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:C278722F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 664/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1727/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
DIEGO TRIGUEIRO NOBRE	2300	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período de Gozo das Férias	13/08/2020 a 01/09/2020	

Art. 2º DEFERIR o pedido de conversão do terço de férias em pecúnia, formulado pelo(a) servidor(a) acima citado.

Art. 3º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de agosto de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:0F406216

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 665/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1731/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ARIANA TELES PEREIRA	0121	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
Período de Gozo das Férias	03/08/2020 a 01/09/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de agosto de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:1D833E64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 666/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o(s) Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 1565/2020, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 90 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, à servidora pública municipal, **ANNA PRISCILLA TERTULIANO MARINHO,** ocupante do cargo público efetivo de **Nutricionista**, mat.: 1052, **LICENÇA GESTANTE**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 23 de julho de 2020.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 23 de julho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de agosto de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B83D3BC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 667/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1566/2020, a prova constante nos autos e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o inciso II do art. 83 c/c o art. 91 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor público municipal, **LEONARDO DE SOUSA ALVES,** ocupante do cargo público efetivo de **Engenheiro Agrônomo,** mat.: 2003, **LICENÇA PATERNIDADE**, pelo período de 05 dias consecutivos, tendo por termo inicial do benefício, o dia 23 de julho de 2020.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do servidor, com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, cujos efeitos são retroativos a 23 de julho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de agosto de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:623A1A17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 668/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº 1564/2020, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MARINILDA MEDEIROS DA SILVA,** ocupante do cargo público efetivo de **Artesã**, mat.: 1011, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 07 (sete) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 28 de julho de 2020.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 28 de julho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de agosto de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:0E2EDDE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 669/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o(s) Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 1489/2020, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 90 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, à servidora pública municipal, **MIRIAN BASHANNI ALVES DA SILVA,** ocupante do cargo público em comissão de **Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres**, mat.: 2618, **LICENÇA GESTANTE**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 12 de julho de 2020.

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 12 de julho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de agosto de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:5BACD832

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 670/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1596/2020, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores, bem como o fato de ter havido concessão de benefício de mesma espécie, consoante nos processos administrativos nºs 1420/2020 (Portaria SEAD nº 612/2020) e1509/2020 (Portaria SEAD/PMP nº 639/2020), em intervalo inferior a 60 (sessenta) dias, estando o benefício atingido pelo disposto no art. 84 da LM nº 717/91;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público municipal, **HELGA BEZERRA DANTAS,** ocupante do cargo público efetivo de **Odontóloga,** mat.: 0821, **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, por mais 14 (quatorze) dias, tendo por termo inicial deste pleito, o dia 03 de agosto de 2020, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 03 de agosto de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de agosto de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:7A61B26A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de painéis metálicos em aço, destinados para a reforma do Centro de Artes no município de São Francisco, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital. Data e Local: 11 de Setembro de 2020 às 08:30 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Ana Gomes do Nascimento, 60 - Centro - São Francisco - PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.saofrancisco.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

São Francisco - PB, 27 de Agosto de 2020.

JONAS JOAQUIM SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:0C4AC78D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2020

OBJETO: Contratação de serviços de eletricista, destinados a atender as atividades da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital. Data e Local: 11 de Setembro de 2020 às 09:30 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Ana Gomes do Nascimento, 60 - Centro - São Francisco - PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.saofrancisco.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

São Francisco - PB, 27 de Agosto de 2020.

JONAS JOAQUIM SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:61E2A36C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00029/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento e instalação de vidros comuns e temperados e janelas de alumínio, destinados a manutenção dos prédios públicos do município de São Francisco. Data e Local: 11 de Setembro de 2020 às 10:30 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Ana Gomes do Nascimento, 60 - Centro - São Francisco - PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.saofrancisco.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

São Francisco - PB, 27 de Agosto de 2020.

JONAS JOAQUIM SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:5D76A81C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 00118/2019

PARTES: Prefeitura municipal de São José da Lagoa Tapada eECOLÓGICA CONSTRUÇÕESE SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 000118/2019 para o dia 30/08/2021.

JUSTIFICATIVA: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93, por trata-se de serviço contínuo de coleta e transporte de resíduos sólidos urbano e domiciliares.

Data a assinatura: 24 de Agosto de 2020

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:827D6E87

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 00019/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00019/2020
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 14 de Setembro de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de construção de um galpão na feira livre, neste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 8146–1430. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 27 de Agosto de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:25BE93CB

CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 00020/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00020/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 11:00 horas do dia 14 de Setembro de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de reforma na Av. Renato Ribeiro Coutinho, neste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 8146–1430. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 27 de Agosto de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:ED5D48EB

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00022/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00022/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00022/2020, que objetiva: Aquisição de testes rápido para detecção qualitativa dos anticorpos IGG/IGM para Coronavirus – em caráter emergencial – enfrentamento a pandemia da COVID–19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 222.000,00.

Sapé - PB, 26 de Agosto de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:4AAADABF

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00022/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00022/2020
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de testes rápido para detecção qualitativa dos anticorpos IGG/IGM para Coronavirus – em caráter emergencial – enfrentamento a pandemia da COVID–19; DESIGNO os servidores João Batista Lisboa Filho, Agente Administrativo, como Gestor; e Julliana Aparecida Lima do Nascimento, Assessor de Suporte Operacional I, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00022/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 26 de Agosto de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:1ACA7FB8

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00022/2020. OBJETO: Aquisição de testes rápido para detecção qualitativa dos anticorpos IGG/IGM para Coronavirus – em caráter emergencial – enfrentamento a pandemia da COVID–19. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.. RATIFICAÇÃO: Secretário, em 26/08/2020.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:472B73A5

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de testes rápido para detecção qualitativa dos anticorpos IGG/IGM para Coronavirus – em caráter emergencial – enfrentamento a pandemia da COVID–19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00022/2020. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.3007.2094 – Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.3007.2096 – Manter atividades de ações de saúde básica – outros recursos SUS 10.302.3007.2098 – Manter atividades de Média e Alta Complexidade – MAC 10.302.3007.2099 – Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde – FMS 3390.30.01 – Material de consumo. VIGÊNCIA: até 26/12/2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00059/2020 - 26.08.20 - L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 17.227.485/0001-53 - R$ 222.000,00.LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:691AF5B8

CPL
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2020, que objetiva: Aquisição de móveis para escritório e eletrodomésticos diversos; ADJUDICO o seu objeto a: C DE A FERREIRA E CIA LTDA - R$ 10.584,00.

Sapé - PB, 24 de Agosto de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:19A245FD

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2020, que objetiva: Aquisição de móveis para escritório e eletrodomésticos diversos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: C DE A FERREIRA E CIA LTDA - R$ 10.584,00.

Sapé - PB, 26 de Agosto de 2020

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:79735475

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de móveis para escritório e eletrodomésticos diversos; DESIGNO os servidores Paulo Roberto Elias da Nóbrega, Assessor Técnico, como Gestor; e Patrícia Eugênia Paiva da Silva, Chefe de Gabinete, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00012/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 26 de Agosto de 2020

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C262BC1B

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de móveis para escritório e eletrodomésticos diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2020. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Promoção e A. Social: 10.00 – FMAS Desenvolvimento Social 08.244.3008.2074 – Manutenção do SCFV e PAIF 08.244.3008.2076 – Administração do serviço do PSB – SCFV e PAIF 4490.52.01 – Equipamentos e material permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promocão e Assistência Social de Sapé e: CT Nº 00021/2020 - 26.08.20 - C DE A FERREIRA E CIA LTDA - R$ 10.584,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C873A4D7

CPL
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/20

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/20

OBJETO: Execução dos serviços de construção de uma creche, neste município. EMPRESAS HABILITADAS: FC Fernandes Carvalho Construtora Ltda. - EPP; Malog Construções e Serviços Ltda. - ME; Power Solar Soluções em Energia Renováveis Ltda. - EPP; Vipp Construção e Serviços Eireli - EPP; e WJX Construções e Serviços Ltda. - EPP. EMPRESAS INABILITADAS: Escale Construtora e Serviços Eireli - ME; e FM Serviços Ltda. - ME. A CPL comunica que a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 08.09.20, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações e vistas ao processo, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, em sua sede, na Rua Orcine Fernandes, s/nº - Centro - Sapé - PB, no horário das 08:00 às 12:00 dos dias úteis.

Sapé - PB, 27 de agosto de 2020.

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:569BD2B2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO 040/2020 - REPUBLICANDO POR INCORREÇÃO

Decreto nº. 40, de 21 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE

UIRAÚNA NO ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAÚNA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID -19), definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Municipal n. 07, de 17 de março de 2020 – republicado por incorreção – que declara situação de emergência em saúde pública no município de Uiraúna, ante ao contexto de emergência em saúde pública declara pelo estado da Paraíba, e mediante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID -19), definida pela Organização Mundial de Saúde,

Considerando o Decreto Municipal n. 16/2020, que declara situação de calamidade pública no município de Uiraúna/PB,

Considerando o Decreto Legislativo n. 257, de 08 de abril de 2020, publicado no Diário do Poder Legislativo no dia 09 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública em diversos municípios paraibanos, dentre eles o município de Uiraúna/PB,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019,

Considerando que a função primordial dos municípios é fomentar a dignidade da pessoa humana, preceito constitucional que alicerça a sociedade brasileira,

Considerando que a saúde é direito fundamental e bem a ser tutelado pelo estado de direito,

DECRETA:

Art. 1º. Diante da necessidade de conservação das medidas de restrição já adotadas pelo município de Uiraúna em todos os decretos editados até o presente momento, e diante da possibilidade de manutenção das medidas de flexibilização já adotadas, fica prorrogado pelo período de 15 dias, o prazo previsto no Decreto Municipal n. 38/2020, ou seja, os decretos municipais editados até o presente momento vigorarão até o dia 05 de setembro de 2020, observando-se as alterações aqui realizadas.

Art. 2º O horário de funcionamento do comércio local será das 8h as 17h, não estando abrangidos os serviços essenciais, postos de combustíveis, farmácias, padarias, cujo horário se mantém o mesmo já praticado atualmente.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, todos eles, devem manter em sua entrada, além das disposições já apontadas no Decreto 38/2020, um funcionário para aferir a temperatura dos consumidores no momento do ingresso no estabelecimento e, verificando alteração na temperatura, não pode permitir a entrada do consumidor no local, orientando-o a procurar o profissional de saúde local.

Art. 4º As arenas de prática desportiva ficam autorizadas a funcionar apenas para a prática desportiva e desde que observem as medidas de prevenção e combate a Covid-19.

§ 1º É proibida a entrada nos espaços das arenas esportivas de atletas de outras cidades, devendo permanecer no local apenas pessoas e atletas residentes em Uiraúna/PB.

§ 2º Fica proibida a realização de quaisquer eventos nos espaços das arenas sejam torneios esportivos ou festas, proibindo-se todo tipo de aglomeração no local.

Art. 5º A não observação das determinações aqui contidas, ocasionará ao infrator a aplicação da multa que poderá variar entre o total de R$ 1.000,00 a R$ 10.000,00 a depender do porte do estabelecimento.

Art. 6º Os horários de funcionamento dos estabelecimentos ficam mantidos, conforme decretos municipais já expedidos e ainda em vigor naquilo que não contrarie o presente decreto.

Art. 7º O município de Uiraúna observará o desenvolvimento do coronavírus para os próximos dias, bem como a capacidade de cumprimento das regras aqui estabelecidas por parte dos interessados, podendo revogar as medidas de flexibilização a qualquer momento, de acordo com aquilo que for verificado referente a alterações no quadro de contaminação municipal.

Art. 8º Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, com validade até o dia 05 de setembro de 2020, ficando mantidas as disposições dos Decretos Municipais 07/2020, 09/2020, 11/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020 e 15/2020, 17/2020, 18/2020, 20/2020, 21/2020, 24/2020, 26/2020, 27/2020, 32/2020, 33/2020, 36/2020 e 38/2020 e todas demais medidas adotadas para combate ao Coronavírus (COVID-19), naquilo que não forem contrários entre si nem que contrarie as presentes disposições.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, em 21 de agosto de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:31C8B431

